

SEGURADORA LÍDER DPVAT - CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

IMPEDITIVO:

AUTOR	ADAO NUNES RODRIGUES
VÍTIMA	ADAO NUNES RODRIGUES
DATA DO ACIDENTE	19/05/2008
JUÍZO	2º JUIZ DA 4ª VARA DE FAM. SUC. E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
RÉU	BRADESCO SEGUROS S.A
PROCESSO	200803120235

VÍTIMA	(X) CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	(X) CONSÓRCIO 1	() CONSÓRCIO 2

CERTIDÃO DE ÓBITO	() SIM	() NÃO
DATA DO ÓBITO	/ /	
CÔNJUGE	() SIM	() NÃO
HERDEIROS	() SIM	() NÃO

LAUDO PARTICULAR	() SIM	(X) NÃO
DATA DO LAUDO	/ /	
LAUDO DO IML	() SIM	(X) NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	/ /	
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM	(X) NÃO

VALOR DOS GASTOS

CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES

MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS

GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO

MÉDICO AVALIADOR

ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER

ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO

ANALISTA - NOME LEGÍVEL

VALOR TOTAL DO ACORDO

VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)

VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS

GPROC

SINISTRO ADMINISTRATIVO

SINISTRO JUDICIAL

APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER

JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR DO ACORDO

R\$ 8.000,00

R\$ 6.000,00

R\$ 2.000,00

384566

() SIM (X) NÃO

(X) SIM () NÃO

() SIM () NÃO

200845266501

*PGTO ADM - DMS

Perícia



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Audiências Concentradas de Conciliação
ASMEGO
12 a 14 de Março de 2012

Protocolo / nº Processo:
200803120235
Médico Legista Perito:

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo: *Adão Nunes Rodrigues*
CPF :

Local do Acidente (B.O.): *12 kmms. 50*
Data do Acidente: *19/05/2008*

Avaliação do Médico Perito Legista

1 - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a - ☒ Sim

b - ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2 - Descrever o quadro clínico atual informando:

A - Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Principais e maiores e pontos esguerdos voluntários com
limitação por parte do ponto esquerdo.*

3 - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? a - ☐ Sim b - ☒ Não

Se SIM, descreva:

4 - Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a - ☐ Disfunções apenas temporárias

(Neste caso não prosseguir).

b - ☒ Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

5 - Há necessidade de exame complementar? A - ☒ Não

B - ☐ Sim, em que prazo: _____

(Neste caso não prosseguir).

6 - Qualifique a(s) graduação(ões) do(s) dano(s) anatômico(s) ou funcional(is) definitivo(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a ☐ - TOTAL (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b ☒ - PARCIAL (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

PARCIAL COMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

PARCIAL INCOMPLETO (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

Em caso de lesão(ões) parcial(is) descreva:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
Telejudiciário: 3216-2790/3236-2417 - Endereço virtual: <http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200803120235

Natureza: Cobrança

Requerente: **Adão Nunes Rodrigues**

Requerido (a): **Bradesco Seguros S/A**

Advogado(a) da Requerente: Marco Aurélio Souza Teixeira OAB-GO: **16.515**

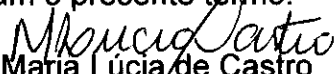
Advogada do(a) Requerido(a): Gustavo Luís Teixeira OAB-GO: **30132**

Data: 12/03/2011

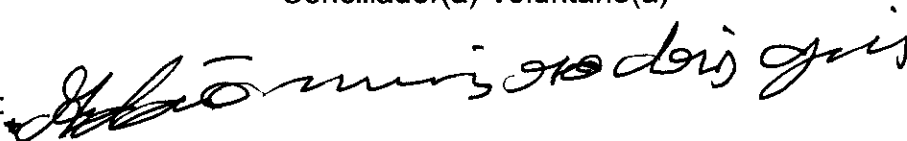
Horário: 11h30min

BANCA: 13

As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) de indenização. Pagará, ainda, a título de honorários ajustados o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 8.000,00. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte requerente, a ser retirado pelo advogado no escritório do advogado da requerida, mediante recibo, podendo ser descontados os valores incidentes de Imposto de Renda. As custas ficam por conta da parte autora, que pede isenção das custas processuais. Requerem a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o cumprimento do acordo. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo.**

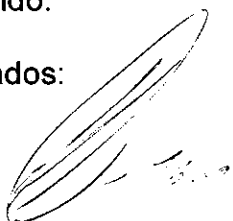

Maria Lúcia de Castro
Conciliador(a) Voluntário(a)

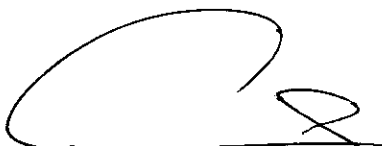
Requerente:

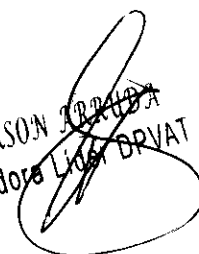


Requerido:

Advogados:




Carlos Alberto da Silva Vaz
OAB-GO 30.123


ANDERSON ARRUDA
Seguradora Líder DVAT



tribunal
de justiça
do estado de goiás

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
Telejudiciário: 3216-2790/3236-2417 - Endereço virtual: <http://www.tjgo.jus.br>

Processo: 200803120235

Natureza: Cobrança

Requerente: **Adão Nunes Rodrigues**

Requerido (a): **Bradesco Seguros S/A**

Advogado(a) da Requerente: Marco Aurélio Souza Teixeira OAB-GO: **16.515**

Advogada do(a) Requerido(a): Gustavo Luís Teixeira OAB-GO: **30132**

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais.

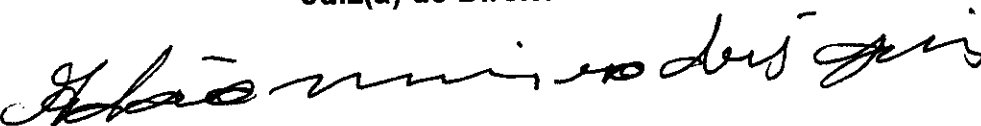
P.R.I.

Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas.

Goiânia, 12 de março de 2012.

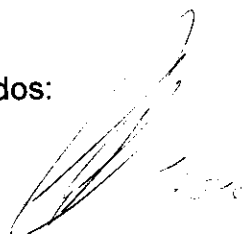

Maria Antônia de Faria
Juiz(a) de Direito

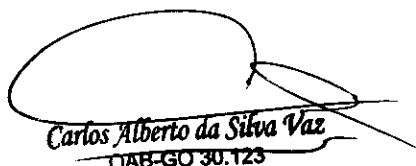
Requerente:



Requerido:

Advogados:




Carlos Alberto da Silva Vaz
OAB-GO 30.123


ANDERSON ARRUDA
Seguradora Lider DPVAT

